

Despacho	n.º	/	
----------	-----	---	--

Considerando que a legislação aplicável ao ensino superior apela às instituições para que promovam o seu relacionamento com as organizações e instituições do meio envolvente, assim como outras a nível nacional e internacional e que uma das formas de materializar esta ligação passa pela prestação de serviços e desenvolvimento de projetos junto do tecido económico e social, promovendo transferência de conhecimento e tecnologia gerados, contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento regional e para a competitividade das instituições e organizações parceiras quer a nível nacional quer internacional.

Considerando, por outro lado, no desenvolvimento deste desiderato, a necessidade de criação de um quadro normativo que permita:

- a) Promover e potenciar a Prestação de Serviços Especializados (PSE) no âmbito do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém);
- b) Valorizar institucionalmente as PSE, nomeadamente conhecendo e avaliando os objetivos a que se propõem e os resultados obtidos, com base quer em relatórios quer no reconhecimento e impacto deles decorrentes, quer ainda em publicações, patentes ou produtos concretos;
- d) Garantir o acompanhamento da contratualização e gestão das PSE;
- e) Que as PSE tenham um nível científico e técnico compatível com a missão do IPSantarém;
- f) Garantir a concorrência leal com outras entidades prestadoras de servicos.

No uso da competência que me é conferida pelo disposto nos artigos 92.º n.º 1 alíneas e), o) e q), n.º 1, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e 27.º n.º 2, alíneas d), e), n) e p) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho 56/2008, publicados no Diário da República, II Série, n.º 214, de 04 de novembro, e, depois de ouvidos os Diretores, os Conselhos Pedagógicos, Técnico-Científicos e os Docentes das Escolas deste Instituto e após consulta pública, realizada nos termos previstos nos artigos 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), aprovo o Regulamento de Prestação de Serviços Especializados do Instituto Politécnico de Santarém, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Santarém,	de 2019.	O Presidente,	
		O Presidente,	
	(Professor C	oordenador José Mira Villa	s-Boas Potes)



## REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Artigo 1.º Objeto e Enquadramento

- 1–O presente regulamento visa definir um conjunto de normas que possam regular e fundamentar a missão do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), no domínio da produção de conhecimento e sua disseminação e transferência para o tecido social e produtivo da região, criando valor e inovação.
- 2–O cumprimento desta missão materializa-se através do estabelecimento de Prestações de Serviços Especializados (PSE) que podem visar a transferência para a comunidade de conhecimento e tecnologia gerada no seu seio.

### Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

- 1—O Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém) pode, através das suas unidades orgânicas, desenvolver atividades de prestação de serviços especializados a entidades exteriores, públicas ou privadas.
- 2—O regulamento aplica-se ao pessoal docente, investigadores e pessoal não docente do IPSantarém que, ao abrigo de contratos, prestem serviços ao exterior, no âmbito das atividades referidas no presente Regulamento.
- 3—Aos docentes equiparados a bolseiro ou com dispensa total de serviço docente ou de licença não deverá ser permitida a participação em serviços especializados à comunidade, a menos que os mesmos sejam relevantes para a sua formação e tal seja expressamente autorizado pelo Presidente do IPSantarém.
- 4—A PSE à comunidade não pode conflituar com as normais atividades e funcionamento dos serviços do Instituto, nem impedir o cumprimento dos horários de trabalho dos envolvidos, sejam docentes, investigadores ou não docentes.

### 3.º Objetivos

A PSE tem como objetivos fundamentais:

- a) Afirmar o IPSantarém, através da criação e transferência de conhecimento e tecnologia, envolvendo a comunidade:
- b) Promover a competitividade das organizações e o desenvolvimento local e regional;
- c) Projetar o nome do IPSantarém a nível nacional e internacional;
- d) Gerar receitas próprias para o IPSantarém e para as suas Unidades Orgânicas (UO), criando condições efetivas para a sustentabilidade financeira.

# Artigo 4.º **Definições**

- 1—Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:
  - a) "Prestação de serviços especializados à comunidade", o conjunto de atividades



envolvendo meios humanos e/ou materiais do IPSantarém, que sejam solicitadas por entidades externas e não se enquadrem no âmbito de um qualquer programa de financiamento disciplinado por regulamento específico, sendo, por consequência, os encargos correspondentes satisfeitos por receitas provenientes daquelas entidades.

- b) "Receita gerada da PSE", a receita global envolvida, subtraída do montante destinado à aquisição de equipamentos e outros bens de capital inventariados ou necessários adquirir pelo IPSantarém para a realização da PSE.
- 2—Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são serviços especializados, nomeadamente a/o(s):
  - a) Elaboração de estudos, projetos e atividades de consultoria e auditoria ou análogas;
  - b) Serviços de tipo laboratorial, tais como avaliações, análises, testes e ensaios;
  - c) Ações de Formação para outras entidades;

# Artigo 5.º Pressupostos

A PSE tem como pressupostos genéricos a/o:

- a) Relevância científica, pedagógica ou técnica das atividades desenvolvidas, adequada à missão do IPSantarém e das suas UO;
- b) Enquadramento institucional das atividades a desenvolver, através da celebração de protocolos ou contratos;
- c) Comparticipação líquida para as receitas do IPSantarém, pela geração de receitas próprias, geração de conhecimento ou ainda pelo incremento patrimonial ou ainda pelo estabelecimento de parcerias que se venham a mostrar vantajosas para o IPSantarém;
- d) Identificação de todos os custos associados ao desenvolvimento de PSE, promovendo, desta forma, uma concorrência saudável e transparente com outras entidades.

### Artigo 6.º Tramitação e instrução do processo

- 1—A PSE é proposta por um docente, investigador ou não docente do IPSantarém, adiante designado de Coordenador.
- 2—A proposta de PSE (formulário próprio disponibilizado), deve ser enviada ao Diretor da UO a que o Coordenador pertence, para efeitos de verificação, validação, emissão de parecer e envio para autorização do Presidente.
- 3—Estão excluídos de parecer os serviços laboratoriais constantes na respetiva tabela de preços, os quais, por esse motivo, não carecem de autorização do Presidente.

#### Artigo 7.º Processo de decisão

- 1—A PSE está sujeita à autorização do Presidente do IPSantarém, mediante parecer do Diretor da UO a que o Coordenador pertence.
- 2—A decisão referida no número anterior deve ser tomada no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da receção da proposta.



3—Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores podem, ainda, ser aprovadas PSE que não gerem qualquer receita para o IPSantarém, desde que enquadrados na sua política de Responsabilidade Social ou que se venham a mostrar vantajosas para o IPSantarém.

## Artigo 8.º Forma de vinculação

- 1–O estabelecimento de uma PSE, com uma ou várias entidades exteriores, assume, em regra, a forma de um contrato entre o IPSantarém e a(s) entidade(s) externa(s) envolvida(s), designadas no mesmo, respetivamente, por "contratada" e "contratante(s)".
- 2–Compete ao Presidente do IPSantarém, através dos Serviços de Assessoria Jurídica e sob proposta do Diretor da UO à qual o coordenador pertence, decidir sobre a forma de vinculação mais adequada e, caso haja lugar à celebração de acordo escrito, dar apoio à sua redação e celebração.
- 3–Na celebração dos contratos deve ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para o IPSantarém.
- 4-Para cada contrato pode ser estabelecido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, nos termos da lei, bem como de transporte e utilização de equipamentos, de forma a cobrir os riscos dos prestadores de serviços e, as consequências que dos mesmos possam advir para a entidade contratante.
- 5-Sempre que tal se justifique, devem estar previstas cláusulas de confidencialidade.
- 6—Os serviços contratados por entidades, particulares ou outras, que dão lugar à emissão de fatura, devem ser tratados de forma distinta dos contratos celebrados no âmbito de programas de financiamento públicos ou privados.

#### Artigo 9.º Gestão da PSE

- 1–A gestão da PSE é da responsabilidade do Coordenador, a quem compete, designadamente:
  - a) Instruir o processo e desenvolver as diligências relativas à atempada e correta execução da PSE;
  - b) Solicitar autorização para efetuar despesas com pessoal, a qualquer título, e despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e dos procedimentos do IPSantarém;
  - c) Solicitar autorização para efetuar deslocações em serviço, nos termos da lei e dos regulamentos do IPSantarém;
  - d) No termo da PSE oficializar o seu encerramento, enviando ao Diretor da UO, a que pertence, o relatório de execução técnica e financeira da PSE (formulário próprio) num prazo máximo de 20 dias úteis após a respetiva conclusão;
- 2–O Diretor da UO deve dar conhecimento ao Presidente do IPSantarém do relatório final referido na alínea *d*) do ponto 1, num prazo máximo de 5 dias úteis, contados da sua receção.



## Artigo 10.º Caracterização das Receitas

As verbas provenientes da PSE, constituem receitas próprias do IPSantarém e devem ser escrituradas como tal.

## Artigo 11.º Serviços que dão lugar à emissão de fatura

- 1-Qualquer prestador de serviços do IPSantarém, quer seja docente, investigador ou não docente pode intervir na prestação de serviços, atuando através de contrato firmado pelo Instituto.
- 2–O prestador de serviços atua sob responsabilidade própria do ponto de vista técnico-científico, competindo-lhe certificar-se de que o trabalho a realizar se enquadra no âmbito geral das atividades da entidade a que pertence, tendo, em qualquer altura, o órgão diretivo da entidade em causa e o Presidente do IPSantarém, o direito de fiscalizar a legitimidade das ações empreendidas.
- 3–Sempre que, nas operações de prestação de serviços ao exterior, participem meios humanos e, ou materiais do IPSantarém, há lugar, necessariamente, à imputação, para além dos custos diretos associados com a prestação dos serviços, designadamente, os custos inerentes à contratação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, bem como de transporte e utilização de equipamentos, os custos indiretos relativos à utilização da estrutura e dos serviços das UO e do Instituto, habitualmente designados por *overheads*.
- 4–Apurados os custos financeiros reais e subtraídos os *overhead*s, a gestão do remanescente financeiro da receita passa para o Diretor da UO, mediante a abertura de um novo centro de custos, respeitando-se as normas internas do IPSantarém e demais disposições legais em vigor.
- 5–O remanescente financeiro referido no ponto anterior fica disponível nos centros de custo respetivos numa lógica de reforço competitivo das mesmas, para reequipamento, manutenção de equipas técnicas especializadas e alavancagem na captação e execução de projetos futuros.
- 6-Os equipamentos e outros bens de capital inventariáveis, adquiridos ou amortizados no âmbito da PSE são incorporados no património do Instituto.
- 7–Nos casos em que a atividade prestada seja de índole predominante intelectual e no final da sua execução exista verba disponível, o prestador pode optar por recebê-la depois de lhe ser aplicada taxa adicional de *overhead* no valor de 20%.

#### Artigo 12.º Overheads de PSE

- 1—Uma parte das receitas geradas pela PSE destina-se a compensar os gastos indiretos suportados pelo IPSantarém, designadamente, com encargos estruturais e de consumo geral decorrentes da disponibilização dos seus recursos na execução da atividade solicitada.
- 2—Da receita gerada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4, do presente regulamento, após deduzidas as despesas com deslocações e ajudas de custo (com um limite máximo de 10% da despesa em pessoal e outros bens e serviços, salvo em situações excecionais devidamente justificadas), será cobrado um *overhead* no valor de 20%.
- 3—No caso dos serviços laboratoriais, o valor de overhead de 20% é aplicado sobre a receita



global gerada.

#### Artigo 13.º Afetação de verbas

- 1—As receitas provenientes de PSE são receitas próprias do IPSantarém, constituindo um direito irrecusável da Instituição, atenta a relação jurídica de emprego público existente entre a mesma e os seus docentes, investigadores e não docentes.
- 2—No caso da participação de docentes de diversas UOs a afetação de verbas é efetuada em função da respetiva imputação de tempo ou da verba que lhe é atribuída pela execução da PSE, de acordo com informação fornecida pelo respetivo Coordenador da PSE.
- 3—Os equipamentos e outros bens de capital inventariáveis, adquiridos ou amortizados no âmbito da PSE, serão afetos à(s) UO com base em informação fornecida pelo respetivo Coordenador da PSE.

# Artigo 14.º Orçamentação

Os serviços prestados não podem trazer encargos adicionais para o IPSantarém, pelo que todos os meios utilizados para a sua realização, designadamente custos diretos e indiretos, devem ser orçamentados em custos reais.

# Artigo 15.º Utilização de receitas

As receitas provenientes de PSE podem ser afetas a ações para efeitos de valorização das atividades docentes e científicas, onde se inclui a angariação e execução de PSE.

# Artigo 16.º Remuneração de docentes e não docentes

- 1—Nos termos do artigo 34.º-A, n.º 3, alíneas *i*) e *j*) do ECPDESP e do presente Regulamento, podem os docentes envolvidos em PSE receber, a título de compensação, remunerações referentes a atividades exercidas nesse âmbito.
- 2—As remunerações referidas no número anterior devem, contudo, observar as condições e limites legalmente fixados em legislação geral e específica que lhes seja aplicável e são, até 50% do seu valor, pagas ao docente e as restantes alocadas a um centro de custos do docente, por um prazo de dois anos, para efeitos de apoio a atividades de investigação e formação (taxas de tradução/revisão/edição de artigos científicos, taxas de publicação de artigos científicos, inscrições e deslocações a congressos para apresentação de comunicações, ações de formação de atualização técnico-científica, equipamento para investigação e bibliografia), sendo que, nos casos em que se trate de bens de capital, estes são obrigatoriamente inventariados e afetos à UO do agente prestador de serviços.
- 3—As referidas remunerações são disponibilizadas após a efetiva cobrança, por parte do IPSantarém, das receitas geradas neste contexto.
- 4—Sem prejuízo do disposto nos números anterior, em caso algum, pode o docente ou não docente receber, diretamente, quaisquer pagamentos pela sua participação em atividades de PSE previstos no presente regulamento de outra entidade que não o IPSantarém.
- 5—A remuneração a docentes, assim como a contabilização em termos de carga letiva, referidas nos pontos anteriores, carecem da aprovação do Presidente do IPSantarém, após



parecer positivo dos Diretores das UO, sempre que aplicável.

# Artigo 17.º Docentes em dispensa de serviço ou de licença

Aos docentes com dispensa total de serviço docente ou de licença não é permitida a participação em PSE.

### Artigo 18.º Monitorização e avaliação anual

Para efeitos de monitorização e avaliação anual a Divisão Gestão Financeira deve remeter, no final de cada ano civil, ao Conselho de Gestão os seguintes documentos:

- a) Balancetes de todas as PSE:
- b) Relação de equipamentos adquiridos e inventariados, resultantes da execução de PSE.

## Artigo 19.º Disposições finais e transitórias

- 1—As novas edições de PSE já existentes devem ser aprovadas ao abrigo do presente Regulamento.
- 2—Excecionalmente, e mediante despacho fundamentado do Presidente do IPSantarém, ouvido o Conselho de Gestão, podem ser aprovadas PSE que não cumpram as regras do presente Regulamento.
- 3—Todas as dúvidas e casos omissos são resolvidas pelo Presidente do IPSantarém, ouvido o Conselho de Gestão.
- 4—O presente regulamento pode ser revisto por decisão do Presidente do IPSantarém, ouvido o Conselho Consultivo de Gestão.

### Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República*, revogando todos os regulamentos e despachos anteriores relativos a esta matéria.